C/2024/4488

11.7.2024

Atualização da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.°, n.º 16, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [1]

(C/2024/4488)

A publicação da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [2] é feita com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, são feitas regularmente atualizações no sítio Web da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos.

LISTA DOS TÍTULOS DE RESIDÊNCIA EMITIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

ÁUSTRIA

Substituição da lista publicada no JO C, C/2023/1609 de 22 de dezembro de 2023.

Títulos de residência na aceção do artigo 2.º, n.º 16, alínea a), do Código das Fronteiras Schengen:

I. Títulos de residência emitidos segundo o modelo uniforme estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho

— Título de residência «Certificado de estabelecimento» sob a forma de um cartão em formato ID 1 previsto nas ações comuns adotadas com base no Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (emitido na Áustria entre 1 de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2005).

— Título de residência sob a forma de uma vinheta em conformidade com as ações comuns adotadas com base no Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (emitido na Áustria entre 1 de janeiro de 20035 e 31 de dezembro de 2005).

— Títulos de residência abrangidos pela «autorização de estabelecimento» (*Niederlassungsbewilligung*), «membro da família» (*Familienangehörige*), «residência permanente – UE» (*Daueraufenthalt-EG*), «residência permanente – membro da família» (*Daueraufenthalt-Familienangehöriger*) e «título de residência» (*Aufenthaltsbewilligung*), sob a forma de um cartão em formato ID 1 em conformidade com as ações comuns adotadas com base no Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (emitido na Áustria desde 1 de janeiro de 2006).

 O «título de residência» (*Aufenthaltsbewilligung*) indica o fim específico para que foi emitido.

 Um «título de residência» (*Aufenthaltsbewilligung*) pode ser emitido para os seguintes fins: transferências dentro das empresas (ICT), trabalhador destacado, trabalhador por conta própria, casos especiais de emprego, estudante do ensino secundário, prestador de serviços sociais e reagrupamento familiar. É emitido desde 1 de outubro de 2017 o «título de residência» (*Aufenthaltsbewilligung*) para fins de transferências dentro das empresas («ICT» ou «Mobilidade ICT»). Desde 1 de setembro de 2018 são emitidos títulos de residência (*Aufenthaltsbewilligung*) para as categorias «estudante universitário», «voluntário» e «mobilidade-investigador».

 Desde 31 de agosto de 2018 são emitidos títulos de residência (*Aufenthaltsbewilligung*) para a categoria «estudante universitário».

[1] No final da presente atualização figura a lista das publicações anteriores.
[2] JO L 77 de 23.3.2016, p. 1.

A «autorização de estabelecimento» (*Niederlassungsbewilligung*) pode ser emitida sem informações complementares ou para os seguintes fins: sem atividade remunerada e pessoa a cargo. Desde 1 de outubro de 2017, pode igualmente ser emitida uma «autorização de estabelecimento» (*Niederlassungsbewilligung*) para as categorias «investigador», «artista» ou ainda «casos especiais de emprego».

Até 30 de junho de 2011, a Áustria emitiu «autorizações de estabelecimento» (*Niederlassungsbewilligung*) para as categorias «exercício de funções essenciais», «de duração ilimitada» e «de duração limitada».

Até 31 de dezembro de 2013, a Áustria emitiu títulos de «residência permanente–CE» (*Daueraufenthalt-EG*) e de «residência permanente–membro da família» (*Daueraufenthalt-Familienangehöriger*).

Até 31 de dezembro de 2013, emitiu títulos de «autorização de residência» (*Aufenthaltsbewilligung*) para efeitos da Secção 69.ª-A da Lei relativa ao estabelecimento e à residência (NAG – *Niederlassungs- und Aufenthaltsgesetz*).

Até 30 de setembro de 2017, emitiu igualmente títulos de «autorização de residência» (*Aufenthaltsbewilligung*) para trabalhadores em regime de rotação, artistas e investigadores.

— Cartões de residência «cartão vermelho-branco-vermelho» (Rot-Weiß-Rot-Karte), «cartão vermelho-branco-vermelho mais» (Rot-Weiß-Rot-Karte plus) e «cartão azul UE» (Blaue Karte EU) sob a forma de cartão em formato ID 1 em conformidade com as ações comuns adotadas com base no Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (emitidos na Áustria desde 1 de julho de 2011).

— Título de «residência permanente–CE» (*Daueraufenthalt- EG*) em conformidade com as ações comuns adotadas com base no Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (emitido na Áustria desde 1 de janeiro de 2014).

— Títulos «Artigo 50.º do TUE» («Artikel 50 EUV») para os nacionais britânicos e membros das suas famílias abrangidos pelo Acordo de Saída (início da emissão: 1 de janeiro de 2021). Os títulos podem indicar um estatuto de residente de longa duração (*Daueraufenthaltsrecht*) e/ou de que foram emitidos a um membro da família.

— Os títulos «direito de residência mais» («*Aufenthaltsberechtigung plus*») emitidos em conformidade com as Secções 55.ª, n.º 1, ou 56.ª, n.º 1, da Lei do Asilo, como consta do Jornal Oficial austríaco, série I, n.º 100/2005, estão em conformidade com as anteriores disposições das Secções 41.ª-A, n.º 9, e 43.º, n.º 3, da NAG, publicada no Jornal Oficial austríaco, série I, n.º 38/2011. Emitido na Áustria desde 1 de janeiro de 2014.

— O título «direito de residência» (*Aufenthaltsberechtigung*) emitido em conformidade com as Secções 55.ª, n.º 2, ou 56.ª, n.º 2, da Lei do Asilo, publicado no Jornal Oficial austríaco, série I, n.º 100/2005, corresponde ao anterior título de «autorização de estabelecimento» (*Niederlassungsbewilligung*) emitido em conformidade com a Secção 43.ª, n.ºs 3 e 4, da Lei relativa ao estabelecimento e à residência (NAG), publicada no Jornal Oficial austríaco, série I, n.º 38/2011. Emitido na Áustria desde 1 de janeiro de 2014.

— O título «direito de residência por motivos de proteção especial» («*Aufenthaltsberechtigung aus besonderem Schutz*») emitido em conformidade com a Secção 57.ª da Lei do Asilo, publicada no Jornal Oficial austríaco, série I, n.º 100/2005, transpõe as disposições da Diretiva 2004/81/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objeto de uma ação de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes. A disposição que vigorava anteriormente era a Secção 69.ª-A, n.º 1, da NAG, publicada no Jornal Oficial austríaco, série I, n.º 38/2011. Emitido na Áustria desde 1 de janeiro de 2014.

— «*Aufenthaltskarte*»: o cartão de residência confere aos membros da família de cidadãos do EEE o direito de residência na União por um período superior a três meses ao abrigo da Diretiva 2004/38/CE (emitido sob esta forma desde 1 de julho de 2020).

— «*Daueraufenthaltskarte*»: o cartão de residência permanente é emitido aos membros da família de cidadãos do EEE, em conformidade com a Diretiva 2004/38/CE, após cinco anos de residência legal contínua na Áustria (emitido sob esta forma desde 1 de julho de 2020).

II. **Títulos de residência que, nos termos da Diretiva 2004/38, não têm obrigatoriamente de ser emitidos em conformidade com o modelo uniforme indicado (emitido neste formato até 30 de junho de 2020)**

— O título de residência que concede o direito de residência por mais de três meses a membros da família de um cidadão do EEE que beneficia do direito de residência na aceção da Diretiva 2004/38/CE não corresponde ao modelo uniforme previsto no Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros.

— O cartão de residência permanente que concede o direito de residência permanente a membros da família de um cidadão do EEE na aceção da Diretiva 2004/38/CE não corresponde ao modelo uniforme previsto no Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros.

Outros documentos que autorizam o titular a residir ou a reentrar na Áustria (nos termos do artigo 2.º, n.º 16, alínea b) do Código das Fronteiras Schengen):

— Cartão de identidade, com fotografia, para titulares de privilégios e imunidades, em vermelho, amarelo, azul, verde, castanho, cinzento e cor de laranja, emitido pelo Ministério Federal dos Assuntos Europeus, da Integração e dos Negócios Estrangeiros;

— Cartão de identidade, com fotografia, para titulares de privilégios e imunidades, em cinzento claro, com referência às categorias indicadas a vermelho, laranja, amarelo, verde, azul, púrpura, castanho e cinzento, emitido pelo Ministério Federal dos Assuntos Europeus, da Integração e dos Negócios Estrangeiros.

— «Beneficiário do direito de asilo» nos termos da Secção 3.ª da Lei do Asilo de 2005 ou das disposições anteriores — habitualmente acompanhado de um documento de viagem a título da Convenção (emitido na Áustria desde 28 de agosto de 2006) ou de um cartão para beneficiários do direito de asilo, nos termos da Secção 51.ª-A da Lei do Asilo de 2005 (concedido a estrangeiros que tenham apresentado um pedido de proteção internacional após 15 de novembro de 2015 e aos quais esse estatuto tenha sido concedido após 1 de junho de 2016).

— «Estatuto de pessoa com direito a proteção subsidiária» nos termos da Secção 8.ª da Lei do Asilo de 2005 ou de disposições anteriores - regra geral, acompanhado de um cartão para pessoas com direito a proteção subsidiária em conformidade com a Secção 52.ª da Lei do Asilo de 2005.

— Lista dos participantes numa viagem escolar no território da União Europeia na aceção da Decisão do Conselho, de 30 de novembro de 1994, relativa a uma ação comum respeitante à concessão de facilidades de viagem a estudantes de países terceiros residentes num Estado-Membro

— «Confirmação de residência legal em conformidade com a Secção 31.ª, n.ºs 1 e 5, da Lei da polícia de estrangeiros [Fremdenpolizeigesetz - FPG]» / Pedido de prorrogação nos termos das Secções 2.ª, n.º 4, e 17.ª-A, da FPG, acompanhado de um documento de viagem válido.

— Autorização de trabalho emitida pela Áustria em conformidade com a Secção 32.ª-C da Lei relativa ao trabalho de estrangeiros (Ausländerbeschäftigungsgesetz) em conjugação com um visto, válido ou caducado, da categoria D, para trabalhadores sazonais, ou em conformidade com a Secção 22.ª-A da Lei da polícia de estrangeiros (Fremdenpolizeigesetz - FPG).

— Título de residência de duração ilimitada sob a forma de visto ordinário nos termos da Secção 6(1)(1), da Lei dos estrangeiros (FrG) de 1992 (emitido até 31 de dezembro de 1995 pelas autoridades austríacas, bem como pelas representações da Áustria no estrangeiro, sob a forma de um carimbo).

— Título de residência sob a forma de uma vinheta verde até ao n.º 790000.

— Título de residência sob a forma de uma vinheta verde e branca a partir do n.º 790001.

— Título de residência sob a forma de uma vinheta, previsto na Ação Comum 97/11/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 1996 (JO L 7 de 10.1.1997), que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (emitido na Áustria entre 1 de janeiro de 1998 e 31 de dezembro de 2005).

— «Confirmação do direito de entrar na Áustria, ao abrigo da Secção 24.ª da Lei relativa ao Estabelecimento e à Residência (NAG) ou da Secção 59.ª da Lei do Asilo», sob a forma de uma vinheta verde e azul.

— «Confirmação do pedido em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Acordo de Saída», emitido em papel de segurança, em formato A4, a partir de 4 de janeiro de 2021).

— Autorização de trabalho (Beschäftigungsbewilligung) em conformidade com a Secção 4c (1) da Lei relativa ao trabalho de estrangeiros (Ausländerbeschäftigungsgesetz).

— Certificado de isenção (Befreiungsschein) em conformidade com a Secção 4c (2) da Lei relativa ao trabalho de estrangeiros (Ausländerbeschäftigungsgesetz).

LISTENSTAINE

Substituição da lista publicada no JO C 126 de 12.4.2021, p. 1.

Títulos de residência do Listenstaine para os cidadãos da UE/EEE e da Suíça

— Bewilligung in Briefform (BiB) (Título sob a forma de carta) (autorização de trabalho numa base diária ou semanal, validade máxima: 180 dias ao longo de 12 meses)

— Aufenthaltstitel L (Kurzaufenthaltsbewilligung) (Título para uma estada de curta duração, validade máxima: 12 meses)

— Aufenthaltstitel B (Aufenthaltsbewilligung) (Título de residência, validade máxima: 5 anos)

— Aufenthaltstitel C (Niederlassungsbewilligung) (Autorização de estabelecimento; prazo máximo de validade entre reavaliações: 5 anos)

— Aufenthaltstitel D (Daueraufenthaltsbewilligung) (Título de residência permanente; prazo máximo de validade entre reavaliações: 10 anos)

Títulos de residência do Listenstaine para os nacionais de países terceiros

1. **Modelo uniforme de título de residência, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1030/2002:**

— Aufenthaltstitel L für Drittstaatsangehörige (Título para uma estada de curta duração; validade mínima: 3 meses; validade máxima: 12 meses)

— Aufenthaltstitel B für Drittstaatsangehörige (Título para uma estada de longa duração; validade máxima: 12 meses)

— Aufenthaltstitel C für Drittstaatsangehörige (Título de residência permanente; prazo máximo de validade entre reavaliações: 3 anos)

2. **Títulos de residência para os nacionais de países terceiros membros da família de cidadãos da UE/EEE ou da Suíça (direito de livre circulação):**

— Aufenthaltstitel L für Drittstaatsangehörige [Título para uma estada de curta duração para os nacionais de países terceiros membros da família de cidadãos da UE/EEE ou da Suíça (direito de livre circulação); validade máxima: 12 meses]

— Aufenthaltstitel L für Drittstaatsangehörige [Título para uma estada de longa duração para os nacionais de países terceiros membros da família de cidadãos da UE/EEE ou da Suíça (direito de livre circulação); validade máxima: 5 anos]

— Aufenthaltstitel C für Drittstaatsangehörige [Título de residência permanente para os nacionais de países terceiros membros da família de cidadãos suíços (direito de livre circulação); prazo máximo de validade entre reavaliações: 5 anos]

— Aufenthaltstitel D für Drittstaatsangehörige [Título de residência permanente para os nacionais de países terceiros membros da família de cidadãos da UE/EEE (direito de livre circulação); prazo máximo de validade entre reavaliações: 10 anos]

3. **Outros títulos de residência pertinentes para os nacionais de países terceiros**

— Ausländerausweis S / Livret pour étrangers S / Libretto per stranieri S [Cartão de proteção temporária S] em formato de cédula com a menção «Ausländerausweis / Livret pour étrangers / Libretto per stranieri S» [Cartão de proteção temporária S], emitido a pessoas oriundas da Ucrânia que necessitam de proteção desde 16 de março de 2022 (cédula antiga)

— Ausweis für Schutzbedürftige S / Temporary Protection Card S (Cartão de proteção temporária S) em formato de cédula, emitido a pessoas oriundas da Ucrânia que necessitam de proteção desde 16 de março de 2022 (cédula nova)

4. **Lista dos participantes numa viagem escolar no interior da União Europeia**

Lista das publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 1.
JO C 77 de 5.4.2007, p. 11.
JO C 153 de 6.7.2007, p. 1.
JO C 164 de 18.7.2007, p. 45.
JO C 192 de 18.8.2007, p. 11.
JO C 271 de 14.11.2007, p. 14.
JO C 57 de 1.3.2008, p. 31.
JO C 134 de 31.5.2008, p. 14.
JO C 207 de 14.8.2008, p. 12.
JO C 331 de 31.12.2008, p. 13.
JO C 3 de 8.1.2009, p. 5.
JO C 64 de 19.3.2009, p. 15.
JO C 198 de 22.8.2009, p. 9.
JO C 239 de 6.10.2009, p. 2.
JO C 298 de 8.12.2009, p.15.
JO C 308 de 18.12.2009, p. 20.
JO C 35 de 12.2.2010, p. 5.
JO C 82 de 30.3.2010, p. 26.
JO C 103 de 22.4.2010, p. 8.
JO C 108 de 7.4.2011, p. 7.
JO C 157 de 27.5.2011, p. 5.
JO C 201 de 8.7.2011, p. 1.
JO C 216 de 22.7.2011, p. 26.
JO C 283 de 27.9.2011, p. 7.
JO C 199 de 7.7.2012, p. 5.
JO C 214 de 20.7.2012, p. 7.
JO C 298 de 4.10.2012, p. 4.
JO C 51 de 22.2.2013, p. 6.
JO C 75 de 14.3.2013, p. 8.
JO C 77 de 15.3.2014, p. 4.
JO C 118 de 17.4.2014, p. 9.
JO C 200 de 28.6.2014, p. 59.
JO C 304 de 9.9.2014, p. 3.
JO C 390 de 5.11.2014, p. 12.
JO C 210 de 26.6.2015, p. 5.
JO C 286 de 29.8.2015, p. 3.
JO C 151 de 28.4.2016, p. 4.
JO C 16 de 18.1.2017, p. 5.
JO C 69 de 4.3.2017, p. 6.
JO C 94 de 25.3.2017, p. 3.
JO C 297 de 8.9.2017, p. 3.
JO C 343 de 13.10.2017, p. 12.
JO C 100 de 16.3.2018, p. 25.
JO C 144 de 25.4.2018, p. 8.
JO C 173 de 22.5.2018, p. 6.
JO C 222 de 26.6.2018, p. 12.
JO C 248 de 16.7.2018, p. 4.
JO C 269 de 31.7.2018, p. 27.
JO C 345 de 27.9.2018, p. 5.
JO C 27 de 22.1.2019, p. 8.
JO C 31 de 25.1.2019, p. 5.
JO C 34 de 28.1.2019, p. 4.
JO C 46 de 5.2.2019, p. 5.
JO C 330 de 6.10.2020, p. 5.
JO C 126 de 12.4.2021, p. 1.
JO C 140 de 21.4.2021, p. 2.
JO C 150 de 28.4.2021, p. 5.
JO C 365 de 10.9.2021, p. 3.
JO C 491 de 7.12.2021, p. 5.
JO C 509 de 17.12.2021, p. 10.
JO C 63 de 7.2.2022, p. 6.
JO C 272 de 15.7.2022, p. 4.
JO C 304 de 9.8.2022, p. 5.
JO C 393 de 13.10.2022, p. 10.
JO C 72 de 28.2.2023, p. 44.
JO C 274 de 3.8.2023, p. 6.
JO C, C/2023/260 de 19 de outubro de 2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/260/oj.
JO C, C/2023/1408 de 5 de dezembro de 2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/1408/oj.
JO C, C/2023/1609 de 22 de dezembro de 2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/1609/oj.
JO C, C/2024/1212 de 31 de janeiro de 2024, http://data.europa.eu/eli/C/2024/1212/ojELI: .
JO C, C/2024/1950 de 6 de março de 2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1950/oj.